



CÓDIGO DE ÉTICA



**CÓDIGO DE ÉTICA DA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
(UCPel)**

Pelotas, 2016

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

Reconhecida pelo Decreto nº 49.088 da Presidência da República, em 07 de outubro de 1960, mantida pela Associação Pelotense de Assistência e Cultura (APAC).

Chanceler

Dom Jacinto Bergmann

Reitor

José Carlos Pereira Bachettini Júnior

Pró-Reitora Acadêmica

Patrícia Haertel Giusti

Pró-Reitor Administrativo

Eduardo Luis Insaurriaga dos Santos

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) visa sistematizar os valores institucionais e estabelecer um conjunto de normas alinhadas com a Missão da Instituição nas suas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, como subsidio às relações humanas na Universidade.

O Código está articulado com os demais documentos institucionais, em especial com o Estatuto e o Regimento, e diz respeito a toda a comunidade acadêmica, constituída pelo corpo docente, corpo administrativo e pelo corpo discente.

O presente documento, elaborado pela Comissão Especial nomeada pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 010/2016, está organizado em quinze capítulos.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

APRESENTAÇÃO.....	3
PREÂMBULO	7
Capítulo I - DAS DIRETRIZES E VALORES DA UCPEL.....	9
Capítulo II - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA..	10
Seção I	10
Disposição geral.....	10
Seção II	10
Do conceito de colaborador na Universidade Católica de Pelotas	10
Seção III	11
Do corpo docente.....	11
Seção IV.....	11
Do corpo administrativo	11
Seção V.....	11
Do corpo discente	11
Capítulo III - DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA	12
Seção I	12
Disposições gerais	12
Seção II	14
Da integridade profissional e pessoal	14
Seção III	18
Dos deveres dos colaboradores	18
Seção IV.....	25
Dos deveres específicos do Corpo Docente.....	25
Seção V.....	30
Dos deveres específicos do corpo administrativo	30

Seção VI.....	31
Dos direitos e deveres do corpo discente	31
Capítulo IV - DA PESQUISA E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	37
Capítulo V - DAS PUBLICAÇÕES	38
Capítulo VI - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE	40
Capítulo VII - DO REGISTRO DE DADOS PESSOAIS.....	41
Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE.....	44
Capítulo IX - DAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES	45
Capítulo X - DAS RELAÇÕES COM O MERCADO	47
Capítulo XI - DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE	47
Capítulo XII - DAS RELAÇÕES COM A INFORMÁTICA	49
Capítulo XIII - DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	52
Capítulo XIV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	53
Capítulo XV - DISPOSIÇÕES FINAIS	59

CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS (UCPel)

PREÂMBULO

A Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a sociedade está em constante mudança, surgindo novos modelos de relação entre instituições e pessoas que nelas trabalham, bem como entre mercado, fornecedores e alunos;

CONSIDERANDO que é necessário haver princípios claros para reger os novos modelos de relação mencionados;

CONSIDERANDO que um bom profissional deve executar seu trabalho com qualidade, mas que a excelência da técnica não pode excluir a conduta ética, que é elemento essencial nas relações humanas;

CONSIDERANDO que, na UCPel, a conduta e o comportamento de todos os que nela trabalham devem ser orientados pelos valores cristãos católicos, nos quais se sustenta a sua missão,

RESOLVE:

a) instituir este Código de Ética, baseado nos princípios e valores vigentes na Universidade;

b) determinar que os colaboradores, os fornecedores de qualquer natureza e os alunos da Universidade deverão comprometer-se a obedecer este Código de Ética.

Capítulo I

DAS DIRETRIZES E VALORES DA UCPEL

Art. 1º A missão da Universidade Católica de Pelotas é investigar a verdade, produzir e transmitir o conhecimento e formar profissionais éticos e competentes, orientados pelos valores cristãos, a serviço da pessoa e da sociedade.

Art. 2º A Universidade adota valores claros e objetivos, que são: a busca pela verdade e justiça, a liberdade, a ética, o comprometimento com a instituição, a solidariedade, o voluntariado, a transparência nas ações, a inovação na busca da excelência e a promoção da vida humana.

Art. 3º Todos os colaboradores da Universidade devem honrar seus compromissos com a Instituição, com seus alunos e com a sociedade, de forma ética, responsável e leal, de acordo com as disposições deste Código e dos Códigos de Ética específicos de cada categoria profissional.

Capítulo II **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Seção I **Disposição geral**

Art. 4º A Comunidade Universitária compreende o corpo docente, o corpo discente, o corpo administrativo e a representação da sociedade circundante.

Seção II **Do conceito de colaborador na** **Universidade Católica de Pelotas**

Art. 5º São considerados colaboradores da UCPel, para fim de observância dos preceitos deste Código de Ética, os seus professores e funcionários técnico-administrativos, devendo prevalecer entre todos o respeito mútuo e a preservação e promoção da pessoa humana.

Parágrafo único. As disposições deste Código abrangem, também, estagiários, bolsistas,

monitores, extensionistas, voluntários, professores convidados, temporários, conferencistas e visitantes.

Seção III

Do corpo docente

Art. 6º O corpo docente, definido e constituído na forma do Estatuto, compõe-se de professores e pesquisadores.

Seção IV

Do corpo administrativo

Art. 7º O corpo administrativo constitui-se pelo conjunto de agentes da Universidade, que integram o quadro de pessoal técnico-administrativo, aprovado pelos órgãos competentes da Instituição.

Seção V

Do corpo discente

Art. 8º O corpo discente, constituído na forma do Estatuto, é sujeito e agente consciente do processo educativo.

Capítulo III

DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA

Seção I

Disposições gerais

Art. 9º Aos órgãos superiores da Universidade cabe zelar para que os membros do corpo docente, discente e administrativo cumpram regularmente os seus deveres.

Art. 10. A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição de pleno e regular funcionamento da vida comunitária.

Art. 11. As relações entre os membros da comunidade universitária devem ser fundamentadas pelo respeito mútuo, honestidade, cortesia e pela lealdade, sob a inspiração da mensagem cristã católica que caracteriza a Universidade Católica de

Pelotas, e devem ser conduzidas para infundir-lhe, entre outras, as seguintes características:

I – a solidariedade;

II – o relacionamento fraternal;

III – o respeito aos direitos e deveres da pessoa humana;

IV – a prática de interação e comunhão inspiradas nos princípios da verdade, da justiça e do amor;

V – a busca do bem comum.

Parágrafo único. Todos quantos integram a comunidade universitária são corresponsáveis pela implementação e desenvolvimento da vivência comunitária dentro da mística da comunhão e do espírito de serviço.

Art. 12. Nas relações entre os membros da comunidade acadêmica, não será aceito:

I – desabonar a imagem de colegas, fazendo comentários e críticas sobre sua conduta pessoal ou sobre seu desempenho profissional;

II – permitir que dificuldades porventura existentes, de caráter pessoal ou de grupos, possam prejudicar o bom relacionamento profissional na Instituição;

III – iniciar boatos, falsas informações e similares, ou dar continuidade a eles;

IV – boicotar ou dificultar procedimentos de trabalho, bem como a execução de serviços levados a efeito pelos colegas, e omitir informações que facilitem ou ajudem o colega a executar suas funções.

Seção II

Da integridade profissional e pessoal

Art. 13. A integridade profissional e pessoal deve permear todas as ações dos colaboradores da Universidade e, para garantir a veracidade das informações aos alunos e aos demais clientes, devem atuar com honestidade,

competência, discrição e sinceridade, sempre em equipe e em defesa dos interesses da Instituição.

Parágrafo único. Frente à ocorrência de qualquer inconformidade, esta deve ser imediatamente comunicada ao superior hierárquico da equipe, setor, unidade ou serviço envolvido, para o encaminhamento da análise estrutural e processual da circunstância, a consequente identificação de suas causas e a adoção das providências pertinentes para a minimização dos resultados e impactos deletérios, e dos riscos de reincidência.

Art. 14. A Reitoria da Universidade é receptiva à apresentação de denúncias fundamentadas, de reclamações e de críticas construtivas e correspondentes sugestões para a melhoria contínua dos processos, visando ao aprimoramento permanente das relações de trabalho, de suas atividades e dos serviços.

Art. 15. Com o objetivo de zelar pela boa imagem da Universidade, não serão aceitos:

I – demonstração de atitudes que discriminem pessoas em decorrência da cor, do sexo, da opção religiosa, da origem, da classe social, da idade e da capacidade física ou mental;

II – prática de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza no recinto da Universidade não expressamente autorizados por esta;

III – utilização, para fins particulares ou repasse a terceiros, de tecnologia, metodologia ou *know-how*, bem como de informações de propriedade da Universidade ou por ela obtidas, salvo com expressa autorização da Universidade;

IV – manifestações que contrariem a cordialidade e a cortesia que devem fundamentar todas as ações e atividades, mesmo diante de situações de conflito, nos recintos da Universidade ou em seu nome, tais como: reações agressivas, ofensas ou humilhações a qualquer pessoa;

V – utilização de equipamentos ou de outros recursos da Instituição para fins não expressamente autorizados por ela;

VI – divulgação e exposição de assuntos ou circunstâncias institucionais que possam de alguma forma prejudicar a Universidade, pois é compromisso de todos os colaboradores, fornecedores e clientes, a preservação de sua boa imagem pública;

VII – má utilização do tempo de trabalho, mediante conversas não relacionadas a este, ou mediante permanência fora do local de trabalho, sem justificativa plausível;

VIII – desrespeito às orientações da Segurança do Trabalho e da Medicina do Trabalho, bem como aos dispositivos que normatizam a segurança e a proteção de todos os que trabalham na Universidade, de seus alunos, acompanhantes e visitantes.

Seção III

Dos deveres dos colaboradores

Art. 16. É dever dos colaboradores da UCPel:

I – observar as normas deste Código, e os valores estabelecidos pela Instituição, com vistas a manter e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da Universidade;

II – zelar pela identidade cristã católica;

III – defender e promover medidas em favor do ensino de qualidade, contribuindo com a formação do ser humano, ético e competente;

IV – propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus colaboradores e de seu aperfeiçoamento e atualização;

V – incentivar o desenvolvimento local e regional e a promoção social e cultural em questões relacionadas com o bem-estar do ser

humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;

VI – incentivar o respeito à verdade;

VII – promover a participação da comunidade acadêmica;

VIII – atuar com transparência;

IX – agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;

X – prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Código, do Regimento e Estatuto e demais normas e princípios éticos da Instituição;

XI – corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação de serviços e no exercício das atividades voltadas às finalidades da Universidade;

XII – promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela Universidade, garantindo sua qualidade;

XIII – promover o desenvolvimento e zelar pela realização dos fins da Universidade;

XIV – participar efetivamente do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do

Planejamento Estratégico (PE), auxiliando na promoção da sustentabilidade institucional;

XV – incentivar a inovação administrativa e acadêmica;

XVI – promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;

XVII – preservar o patrimônio material da Universidade;

XVII – participar do Plano Pastoral da Igreja Particular de Pelotas.

Art. 17. A posição hierárquica ocupada por colaboradores não poderá ser utilizada para:

I – desrespeitar ou discriminar subordinados;

II – criar situações constrangedoras ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III – impedir, sem motivo justificado, que se usem as instalações e demais recursos do

setor, unidade ou serviço sob sua jurisdição, quando este uso for consentâneo com os fins da UCPel;

IV – favorecer o uso das instalações e demais recursos do setor, unidade ou serviço sob sua direção para fins não consentâneos com os fins da Universidade;

V – constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

Art. 18. O colaborador em posição de direção, coordenação, supervisão ou chefia deve:

I – agir dentro dos princípios éticos deste Código, dando exemplo de moralidade administrativa, sendo marcante em presença e atitudes;

II – zelar para que seus subordinados atentem ao cumprimento da moralidade, pontualidade e desempenho segundo os princípios éticos previstos neste Código;

III – orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional e institucional;

IV – empenhar-se para manter um bom clima operacional em sua área;

V – zelar pelo patrimônio da UCPel em geral, e particularmente por aquele que lhe for confiado, orientando o seu uso correto;

VI – cumprir e fazer cumprir o planejamento orçamentário;

VII – participar de maneira efetiva do planejamento institucional;

VIII – primar pela excelência operacional;

IX – promover processos de inovação;

X – ser permanentemente receptivo a sugestões, críticas, reclamações ou denúncias de seus subordinados, encaminhando-as à autoridade competente, quando for o caso;

XI – elogiar pessoalmente os trabalhos de destaque realizados por subordinados, não delegando a terceiros esta função.

Art. 19. O colaborador deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os da Universidade, especialmente em situações nas quais haja:

I – conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;

II – conflito de interesse entre a Universidade e outras instituições;

III – relacionamento pessoal ou profissional do colaborador com fornecedores de serviços individuais ou empresariais, para a Universidade.

Art. 20. No intuito de promover a imparcialidade nas ações da UCPel, nenhum colaborador deve participar de decisões que envolvam a seleção, a contratação, a promoção ou a rescisão de contrato, pela Universidade, de cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, de pessoa com a qual esteja litigando judicial ou administrativamente ou, ainda, de pessoa com a qual tenha amizade íntima ou inimizade notória.

Art. 21. É dever de todo colaborador:

I – vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isto credenciadas;

II – exercer sua função com autonomia;

III – primar pela identidade cristã católica;

IV – zelar pelo desempenho ético e pelo bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

Art. 22. A relação dos colaboradores da UCPel com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

Seção IV

Dos deveres específicos do Corpo Docente

Art. 23. Ao professor incumbe:

I – obedecer às leis do ensino, aos documentos normativos da Universidade (Diretrizes e Normas Gerais, Regimento Geral, Estatuto, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional) e às demais disposições internas, respeitando e acatando as determinações dos órgãos competentes;

II – ministrar as aulas das disciplinas pelas quais for responsável, cumprindo integralmente o programa previsto;

III – prestar assistência ao estudante e estimular permanentemente a sua integração à vida acadêmica, mediante o ensino ministrado, a aplicação de exercícios e provas regulamentares, bem como pelo acompanhamento de seus alunos;

IV – dedicar-se à extensão, à pesquisa científica e à elaboração de estudos em

sua especialidade e publicá-los, sempre que possível;

V – apresentar, para a devida aprovação, no prazo determinado, o plano de ensino à coordenação do curso ou à direção do Centro ou Instituto;

VI – publicar no prazo determinado e examinar com os alunos o plano de ensino aprovado;

VII – observar, rigorosamente, o regime acadêmico e os horários estabelecidos;

VIII – registrar a frequência dos alunos e os conteúdos desenvolvidos em cada aula, de forma imediata ou, no máximo, semanalmente;

IX – promover, nos prazos estipulados, o registro e a publicação dos graus de avaliação da aprendizagem, bem como sua comprovação junto ao competente órgão de registro acadêmico;

X – exercer a ação disciplinar na área de sua competência;

XI – exercer a função de orientador de alunos, quando para tal for indicado pelo coordenador de Curso;

XII – comparecer às reuniões e solenidades da Universidade e do Centro ou Instituto, sempre que possível;

XIII – desempenhar os encargos e comissões que lhe forem atribuídos pela Administração Superior, bem como pela direção do Centro ou Instituto onde estiver lotado.

Art. 24. Deve, ainda, o professor:

I – cumprir a sua carga horária de acordo com o plano de atividades;

II – adequar sua forma de ensino aos objetivos do curso, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, atendendo ainda as prescrições do Projeto Pedagógico institucional;

III – apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

IV – exercer o ensino e a avaliação do aluno de forma coerente com o conteúdo ministrado, sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

V – promover processos inovadores de ensino-aprendizagem;

VI – reprimir e denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

VII – respeitar as atividades associativas dos alunos;

VIII – manter-se atualizado em relação às disciplinas que ministrar;

IX – manter o adequado distanciamento dos alunos, inclusive nos eventos por eles promovidos.

Art. 25. Será obrigatória a presença do professor no cumprimento das atividades previstas nos planos de ensino, bem como a sua participação nas reuniões de comissões e órgãos colegiados de que faça parte.

§1º As faltas do professor, por motivos de interesse da Universidade, deverão ser, conforme o caso, apreciadas pelo respectivo Coordenador do Curso, Diretor do Centro ou Instituto e encaminhadas à Seção de Recursos Humanos.

§2º O afastamento do docente supõe a solução prévia e formal da sua substituição.

§3º As atividades que justificam as faltas de que trata o §1º devem ser objeto de relatório à Direção do Centro ou Instituto.

§4º As faltas não justificadas ou não autorizadas constituirão motivo de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

§5º A Reitoria deverá promover o afastamento do professor que, reiteradamente, deixar de comparecer ao local de trabalho, sem justificativa, ou não cumprir os planos de ensino das respectivas disciplinas.

Art. 26. Ao professor acusado de falta grave, assim capitulada pela legislação trabalhista, será assegurado o direito de defesa em sindicância

ou inquérito que deverá preceder a aplicação da penalidade.

Seção V

Dos deveres específicos do corpo administrativo

Art. 27. É dever do pessoal técnico-administrativo:

I – adotar critério justo e honesto em suas atividades, segundo parâmetros previstos nas Diretrizes e Normas Gerais da Universidade, no Estatuto, no Regimento Geral, neste Código de Ética e nas demais disposições internas;

II – prestar colaboração justa aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

III – empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança da equipe de trabalho e da comunidade em geral;

IV – ser pontual e zelar pela pontualidade;

V – apontar aos órgãos competentes da UCPel, sugerindo formas de aperfeiçoamento, as inconsistências, as omissões ou as falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício de suas atividades;

VI – zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

VII – empenhar-se na defesa da dignidade da profissão e de condições de trabalho, compatíveis com o exercício e o aprimoramento profissionais;

VIII – atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência.

Seção VI

Dos direitos e deveres do corpo discente

Art. 28. São direitos dos alunos:

I – participar plenamente de todas as atividades discentes da Universidade;

II – participar regularmente do processo de ensino-aprendizagem;

III – recorrer de decisões aos órgãos da administração da Universidade;

IV – promover atividades ligadas aos interesses da vida comunitária, compatíveis com as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais documentos normativos da Universidade;

V – exercer a representação estudantil nos órgãos colegiados da Universidade, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e demais documentos normativos da Universidade;

VI – ter o processamento e o julgamento de seu pedido de revisão do grau de avaliação, atribuído a qualquer prova que tenha realizado, de acordo com a regulamentação própria.

Art. 29. São deveres dos alunos:

I – participar, com a devida aplicação e diligência, dos processos de ensino-aprendizagem;

II – contribuir, na esfera de sua ação, para elevar o prestígio da Universidade e a difusão de suas finalidades;

III – observar as Diretrizes e Normas Gerais da Universidade e os dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares pertinentes ao processo didático-pedagógico, especialmente no que concerne à frequência às aulas e à execução dos trabalhos acadêmicos;

IV – saldar, nas épocas próprias, suas obrigações financeiras para com a Universidade, sob pena de sujeitar-se às cominações legais e administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro e à perda do direito à renovação de matrícula;

V – submeter-se ao regime disciplinar instituído no Estatuto, no Regimento Geral, bem como em atos do Reitor e normas baixadas pelos órgãos competentes;

VI – respeitar o patrimônio material da Universidade e responsabilizar-se pelos danos que a ele causar;

VII – abster-se, dentro e fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral da Instituição ou que importe em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias, professores, funcionários e colegas;

VIII – observar a legislação pertinente e as normas da UCPel, relativas aos eventos de acolhida aos calouros;

IX – agir com probidade em todos os processos de ensino-aprendizagem, especialmente nos eventos de avaliação.

Art. 30. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, nos termos estatutários.

Art. 31. A representação discente nos órgãos colegiados será constituída:

I – no Conselho Superior, por indicação do Diretório Central de Estudantes (DCE);

II – no Conselho Universitário, mediante eleição dos alunos de cada Centro, sob coordenação do Diretório Central de Estudantes;

III – no Conselho Consultivo dos Centros, mediante eleição dos alunos matriculados nos cursos que compõem o Centro.

Parágrafo único. Aos discentes nomeados para o Conselho Superior será admitida apenas uma recondução.

Art. 32. Caberá aos diretórios acadêmicos colaborar, em sua esfera de ação, com os Diretores de Centros e Instituto e com as demais autoridades universitárias, para a eficiência e melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e boa ordem da vida universitária.

Art. 33. A Universidade, como estímulo ao estudo, poderá, relativamente ao estudante:

I – conceder medalhas de honra, diplomas, ou títulos correspondentes;

II – conceder ou promover a concessão de bolsas de estudo no País ou no exterior;

III – subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos acadêmicos;

IV – conceder bolsas de custeio de estudo, de monitoria, de pesquisa ou extensão.

Art. 34. Os alunos terão sua matrícula cancelada na Universidade:

I – por falta de renovação;

II – por solicitação escrita;

III – por imposição disciplinar;

IV – por disposição legal.

Capítulo IV

DA PESQUISA E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35. No desenvolvimento das atividades de pesquisa e de extensão, deve ser assegurado que:

I – os métodos utilizados sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e dos dispositivos regulamentares emitidos pelos entes federados e seus órgãos e pela UCPel, dos quais deve ter pleno conhecimento;

II – as atividades de pesquisa e de extensão e a divulgação dos seus resultados sejam públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse institucional;

III – na apresentação e publicação dos resultados e conclusões, seja dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores e extensionistas, cujos trabalhos se relacionem com o

seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões, bem como à Universidade Católica de Pelotas;

IV – os recursos destinados ao financiamento de pesquisa e das atividades de extensão não sejam utilizados em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

Parágrafo único. Toda pesquisa deve respeitar as legislações específicas, bem como as normas e regulamentos institucionais.

Capítulo V DAS PUBLICAÇÕES

Art. 36. É vedado à comunidade acadêmica:

I – elaborar quaisquer tipos de artigos, textos, relatórios ou obras, falseando dados ou autoria sobre suas publicações;

II – não dar crédito, em suas publicações, a colaboradores e outros que tenham

contribuído para a obtenção dos resultados nelas contidos;

III – utilizar dados de pesquisa de outrem, ainda não publicados, sem expressa autorização de quem de direito;

IV – citar dados de publicações de outrem sem a citação da fonte;

V – apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagem, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

VI – falsear dados sobre sua vida acadêmica e profissional.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no inciso II, por dar crédito entende-se atribuir autoria, coautoria, referir em seção de agradecimentos ou equivalentes, ou outra forma de referência, adequada à natureza da obra, e consoante ao grau de colaboração na publicação.

Capítulo VI

DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 37. A associação, efetiva ou potencial, implícita ou explícita do nome ou da imagem da Universidade Católica de Pelotas a qualquer ato ou atividade, de índole individual, coletiva ou institucional, deve ser nitidamente definida por seu autor ou agente e formalmente autorizada pelas instâncias superiores.

Art. 38. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Universidade devem explicitar as condições dessa associação.

Art. 39. A Universidade, por seus órgãos e colaboradores, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

Art. 40. É vedado a toda a comunidade acadêmica que atua na UCPel utilizar de quaisquer meios ou ações que possam prejudicar a imagem da Universidade.

Capítulo VII

DO REGISTRO DE DADOS PESSOAIS

Art. 41. A coleta, a inserção e a conservação, em registro, informatizado ou não, de dados pessoais gerais, bem como os relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta ou orientação sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta, desde que mantida a privacidade e a confidencialidade.

Parágrafo único. É proibido usar os dados a que se refere o *caput* para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

Art. 42. Os colaboradores e o corpo discente da UCPel têm direito de acesso aos seus próprios registros.

Art. 43. O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Universidade, dependem de:

I - expressa autorização do titular do direito;

II - ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Art. 44. Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 45. Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único. Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos institucionais quando autorizado pelas instâncias superiores.

Art. 46. No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da Universidade:

I – utilizar a identificação de outro usuário;

II – enviar mensagens sem identificação do remetente;

III – degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV – utilizar falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V – utilizar-se de meio eletrônico para enviar mensagem ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou obscenas.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE

Art. 47. A utilização dos objetos, do material e de equipamentos, que constituem o patrimônio da Universidade, deve ser marcada pela atenção, zelo, cuidado e correta aplicação por parte de seus responsáveis e usuários.

Parágrafo único. A fim de não danificar elementos do patrimônio, o usuário deverá solicitar treinamento e orientação, sempre que necessário, bem como mantê-los em seu devido lugar, em condições adequadas de uso, cuidando para que não seja extraviado, nem misturado a outros objetos, particularmente instrumentos, equipamentos e outros objetos de grande valor e essenciais ao funcionamento das unidades, setores e serviços.

Art. 48. Cuidados maiores devem ser tomados com resíduos e materiais utilizados nos laboratórios de práticas de ensino, evitando a

exposição de pessoas, comunidade e meio ambiente a riscos, mesmo que potenciais.

Art. 49. Cuidados especiais devem ser tomados para que os bens patrimoniais mantenham sua vida útil por todo o período especificado pelo fornecedor ou fabricante.

Art. 50. Não será admitido usar componente do Patrimônio da Universidade em proveito próprio, nem retirá-lo do local de trabalho ou omitir informação sobre seu extravio.

Capítulo IX

DAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES

Art. 51. A Universidade manterá cadastro atualizado de seus fornecedores quanto à qualidade e rastreabilidade de seus produtos e serviços, com vistas a sua seleção e contratação impessoal, observado o princípio da moralidade.

Parágrafo único. Da avaliação deve constar sua postura ética, sua idoneidade e imparcialidade na apresentação de produtos e serviços e o seu atendimento aos interesses da Universidade, em relação à qualidade e especificidades do produto, preços e condições de pagamento.

Art. 52. As pessoas que trabalham com fornecedores devem estar constantemente à procura daqueles que propiciem maior benefício à Universidade, resguardado o preceito da qualidade.

Art. 53. Ao se discutir o melhor custo benefício para a Universidade na negociação com os fornecedores, não serão aceitos o recebimento de comissões financeiras ou de quaisquer outras vantagens pessoais, nem a contratação de serviços ou a compra de produtos em troca de favores individuais.

Capítulo X

DAS RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 54. As relações da UCPel com as outras instituições de ensino devem ser pautadas pela igualdade e observância dos princípios éticos, considerando a conveniência de formação de parcerias e a possibilidade de criação de convênios.

Art. 55. As outras universidades e instituições de ensino devem ser tratadas com o mesmo respeito com que a UCPel espera ser tratada, uma vez que esta é defensora da concorrência leal, em todas as suas relações com as instituições de ensino similares.

Capítulo XI

DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 56. As relações da Universidade com a comunidade devem apoiar-se em atitudes e comportamentos éticos que visem a auxiliar na

formação de um conceito de educação e formação adequado à sociedade como um todo.

Art. 57. Sendo a preservação do meio ambiente um dos pilares de um conceito de formação adequado, os que trabalham na Universidade deverão empreender ações éticas que tragam resultados favoráveis à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Os profissionais, atuantes na UCPel, deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das normas pertinentes, evitando danos à sociedade e à imagem da Instituição.

§1º Constituem ações de ética ambiental, entre outras, abster-se de fumar nas dependências da Universidade, evitar alimentar-se em áreas impróprias dentro da Universidade, manter os banheiros em perfeitas condições de higiene, consumir ou utilizar água, energia elétrica, papel, entre outros, de forma racional, fazer uso adequado dos recipientes para lixo, não despejar material contaminante em ralos, pias e vasos sanitários.

§2º Os equipamentos e aparelhos elétricos devem ser desligados quando não estiverem sendo utilizados.

Capítulo XII

DAS RELAÇÕES COM A INFORMÁTICA

Art. 58. Os computadores, impressoras e demais equipamentos de Informática da Universidade, bem como os recursos de rede devem ser utilizados somente para os serviços da Instituição.

§1º Nos recursos dos computadores e da rede incluem-se *e-mail*, *fax*, telefone, serviços de *Internet*, *hardwares*, *softwares*, impressoras, copiadoras e outros recursos de mídia eletrônica e impressa.

§2º Deverá ser garantida a confiabilidade das senhas e dos números de identificação pessoal.

§3º As informações confidenciais armazenadas em computadores portáteis devem ser

criptografadas ou adequadamente protegidas através de outro recurso.

§4º É direito da Universidade filtrar qualquer conteúdo que possa ser acessado em seus computadores.

§5º Todas as informações computacionais, *hardwares* e *softwares* de propriedade da Universidade deverão ser devolvidos quando o usuário encerrar seu trabalho no mesmo.

Art. 59. Com o objetivo de garantir a utilização adequada dos computadores e da rede, não serão aceitos:

I – modificar ou apagar (deletar) *softwares*, arquivos, dados e senhas de usuários, sem a autorização destes;

II – acessar jogos recreativos, materiais impróprios e demais assuntos não relacionados ao trabalho do usuário;

III – usar a *Internet* para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;

IV – baixar ou instalar *software* comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (*copyright*), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;

V – criar ou transmitir material difamatório;

VI – usar o sistema eletrônico ou de rede para transmitir ou distribuir todo e qualquer material que viole a legislação internacional, nacional e local, bem como assuntos que contrariem este Código de Ética;

VII – usar o sistema eletrônico para negócios pessoais.

Art. 60. É dever do usuário do sistema eletrônico da Universidade relatar à autoridade competente qualquer suspeita de violação da segurança da informação.

Capítulo XIII

DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 61. A gestão do Código de Ética cabe ao nível institucional da UCPel, que autorizará a sua divulgação, aplicação e atualização, bem como oferecerá subsídios para as decisões da Comissão de Ética.

Art. 62. A Comissão de Ética, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem deferidas pela Reitoria, terá por competência:

I – orientar sobre a adequada aplicação deste Código;

II – comunicar ao respectivo superior hierárquico as questões de conflito no seio da comunidade universitária;

III – reforçar os princípios éticos da Instituição e zelar pelo cumprimento deles.

Art. 63. A Comissão de Ética será constituída por:

I – um representante do Instituto Superior de Formação Humanística;

II – um representante dos Técnicos Administrativos;

III – um representante docente;

IV – dois representantes da comunidade acadêmica;

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão é de livre escolha do Reitor.

Capítulo XIV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 64. Cabe à Reitoria e aos demais órgãos institucionais, nas esferas das respectivas competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.

Art. 65. A aplicação do regime disciplinar obedecerá a uma gradação de penalidades, salvo o

caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade.

Art. 66. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, poderão ser aplicadas, aos colaboradores e aos discentes, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento da Universidade.

Parágrafo único. Na aplicação e gradação da penalidade, deverão ser considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Art. 67. Para efeito de aplicação das penalidades, consideram-se faltas dos colaboradores:

a) mostrar-se omissos no desempenho das funções;

b) ofender a integridade dos costumes ou a Doutrina Cristã Católica;

c) desatender às determinações das Diretrizes e Normas Gerais da Universidade, do Estatuto, do Regimento Geral, do Código de Ética e das demais disposições internas;

d) deixar de obedecer ao previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Para os docentes, especificamente, consideram-se faltas também:

a) deixar de ministrar normalmente as aulas e/ou atividades administrativas determinadas no horário estabelecido, em razão de ausências não justificadas nem autorizadas;

b) deixar de ministrar a totalidade dos programas de suas disciplinas e/ou deixar de executar a totalidade de suas atividades conforme plano de trabalho.

Art. 68. Para efeito de aplicação de penalidades aos discentes, são consideradas infrações:

a) ofensas ou agressões a aluno, docente ou funcionário da Universidade;

b) desforço físico ou agressão, em âmbito interno ou externo da Universidade, por problema nela iniciado;

c) perturbação da ordem nos espaços da Universidade;

d) desrespeito a qualquer autoridade da Universidade;

e) desobediência às ordens emanadas de qualquer autoridade competente da Universidade;

f) prática de atos, dentro ou fora da sala de aula e dos espaços *on-line* do ambiente

virtual de aprendizagem, que perturbem o desenvolvimento didático-pedagógico;

g) improbidade na execução dos atos acadêmicos ou emprego de meios ilícitos durante a realização das avaliações;

h) prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária;

i) desobediência às Diretrizes e Normas Gerais da Universidade, aos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral e das demais disposições internas;

j) prática de atos capitulados na lei penal.

Art. 69. A competência disciplinar é atribuída:

I – para os docentes e discentes:

a) ao Coordenador do Curso, nos casos de advertência e repreensão;

b) ao Diretor do Centro, nos casos de suspensão;

c) ao Reitor, nos casos de desligamento da Universidade.

II – para os funcionários técnico-administrativos:

a) ao Supervisor, nos casos de advertência e repreensão;

b) ao Gerente ou Coordenador, nos casos de suspensão;

c) ao Reitor, nos casos de desligamento da Universidade.

Art. 70. Das penas disciplinares caberá recurso ao órgão de hierarquia imediatamente superior.

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo comparecer à sessão em que será julgado disciplinarmente, em grau de recurso, assegurada ampla defesa.

Capítulo XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos omissos neste Código serão resolvidos pelo Comitê de Ética ou, em situações que demandarem urgência, pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 72. Este Código entra em vigor na data de sua publicação nos meios eletrônicos de divulgação da UCPel.



Rua Félix da Cunha, 412 | Pelotas/RS
www.ucpel.edu.br